



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.021 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

PUBLICADO EM:

16 de dezembro de 2022

às 11 h 03 m

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS DE NATAL AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Silvianópolis, por seus representantes aprova eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento do Exercício de 2022, de acordo com os art. 42 e 43, § 1º, II e III, § 3º e § 4º, da Lei 4.320/64 e art. 24, § 1º da Lei Municipal 976/2022 (LDO/2022), no valor de R\$ 16.525,00 (dezesseis mil, quinhentos e vinte cinco reais).

02	Executivo	
02.03	Administração e Fazenda	
02.03.01	Administração e Fazenda	
02.03.01.04	Administração	
02.03.01.04.122	Administração Geral	
02.03.01.04.122.0003	Apoio à Administração Pública	
02.03.01.04.122.0003-2109	Aquisição de Cestas Natalinas para Servidores	
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. Para Distribuição Gratuita	16.525,00
	TOTAL	16.525,00

§ 1º. Fica alterado o “Caput” do Art. 45 da Lei Municipal Nº 976/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 45 – Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data, improrrogável, de 30 de dezembro em respeito aos prazos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações necessárias ajustando-se em sintonia e compatibilização desta norma com todo Processo Orçamentário sejam com o Plano – Plurianual – Lei Nº 988/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei 976/2021, e a Lei Orçamentária Nº 989/2021, nos termos dos Arts. 16, § 1º incisos I, II e 17, § 1º; da Lei Complementar Nº 101/2000.

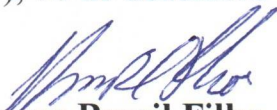
Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito especial mencionado no artigo 1º acima serão utilizados recursos provenientes de:

I – Excesso de arrecadação proveniente de recursos recebidos da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), conforme disposto no art. 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/64, registrados nas seguintes categorias e fonte de receitas: 1.7.1.1.51.11 Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal - Principal, Fonte 100, no valor de R\$ 16.525,00 (dezesesseis mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à dotação criada pelo crédito especial autorizado nesta Lei, podendo, para tanto, utilizar os limites previstos na Lei Municipal nº 989 (Lei Orçamentária Anual) do Município de Silvianópolis para o Exercício de 2022.

Art. 4º. Revogando-se às disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis (MG), 16 de dezembro de 2022


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal